CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 009/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP. 90.020-060, por seu representante legal, Sr. **MARCELO WAIS,** solteiro, brasileiro, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 632.005.380-15, portador da C.I. n.º 700906166, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.037/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de seguros contra terceiros para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	PLACA	ANO MODELO	BONUS ATUAL
VW/GOL SPECIAL	IKJ 3490	2001/2002	05
FIAT DUCATO TH AMB	ILK 1860	2003/2003	05
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	IMW1260	2005/2006	01
M A RANDON TRATOR RODAS	IOH0180	2007/2008	04
VW 24.250 CNC 6X2 CAMINHÃO	GSW1120	2011/2011	02
FORD CARGO 1617 CAM BASC	IKB 0460	2001/2001	05
VW KOMBI ESCOLAR	IQU 6749	2010/2010	01
AGRALE MA 7.5 NEOBUS T BOY	IKO 8490	2002/2002	01
VW KOMBI ESCOLAR	ISF 2400	2011/2012	02
GM CELTA 4P LIFE	IRC 6800	2010/2011	04
VW/13 190 CRM 4x2	ITV 3460	2012/2013	01
FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	ISB 0481	2011/2012	02
FIAT UNO MILLE FIRE	IKU 1861	2002/2003	04
VW CIFERAL ONIB MOTOR CAS	LBV6071	1997/1997	01
VW GOL 1.0	INE 1381	2006/2006	05
VW GOL 1000	BOY4171	1994/1994	05
VW 16.180 ÔNIBUS 46P	IEQ 3481	1996/1996	01
VW KOMBI	ILO 7011	2003/2004	01
VW/KOMBI ESCOLAR	ITC 0511	2012/2013	01
MARCOPOLO VOLARE V8L	IUX 6521	2013/2014	01
FORD CARGO 1617 CAM BASC	IKB 0462	2001/2001	05
VW SAVEIRO CL	ICY 1622	1995/1995	04
VW MASCARELO G MINI 28 P	IOE 5792	2007/2007	02
FIAT UNO MILLE ECONOMY	IRZ 5702	2011/2012	02
GM CELTA 4P LIFE	IRC 6782	2010/2011	05

FIAT UNO MILLE ECONOMY	IRZ 5722	2011/2012	02
IVECO 3510V1 RONTAN AMBUL	ILT 2052	2003/2004	01
AGRALE 6000 D	IRO 8682	2010/2011	01
M.A. NEW HOLLAND	ITN 1582	2012/2012	01
VW 13.180EURO3 CAM BASC	IOG 4673	2007/2007	03
CITROEN JUMPER M33M 23S	IRE 3683	2010/2011	01
HONDA CG 125 TITAN	LYV7433	1997/1997	01
FIAT DUCATO M CORTE AMBUL	IMX0983	2005/2006	05
HONDA CG 125 TITAN	IGF 0024	1997/1997	01
AGRALE MASC G MINI ONB 32P	IOK 0834	2007/2008	01
GM CORSA HATCH MAXX	IQJ 4624	2009/2010	02
FIAT UNO MILLE ECONMY	IPL 7554	2008/2009	03
AGRALE 6000 CAMINHÃO M O	IQQ9634	2009/2010	02
VW 24.250 6X2 CAM BASC	GSW1124	2011/2011	02
M FERGUSON TRATOR 5310	ING 4314	2006/2006	01
FORD F 14000 CAMINHÃO	IHY2184	1990/1990	04
VW GOL 1.6 GIV	IOU 7554	2008/2009	04
MA DYNAPAC ROLO COMPRES	IOG 6454	2007/2008	02
VW 24.250 6X2 CAM BASC	IOG 4694	2007/2007	01
FORD F 14000 CAM BASC	IGP 9394	1990/1990	04
AGRALE 8700	ITQ 0884	2012/2012	01
VW PARATI 1.6	IPR 3945	2009/2009	03
FORD PAMPA GL	IAU 4975	1988/1988	04
GM/ZAFIRA ELECANCE	ITG 6875	2012/2012	01
VW/AMAROK CD 4x4 S	ITI 4965	2012/2012	01
VW 15.190 EOD PAS/ÔNIBUS	IUA 9225	2012/2013	01
VW GOL CL	IGK 0286	1992/1992	05
FIAT DUC ATO CARGO	ISO 9316	2011/2012	01
FORD PAMPA GL	ICL 0626	1991/1991	04
VW KOMBI	ILO 7086	2003/2004	01
GM CELTA 4P SPIRIT	IMV 8736	2005/2006	04
FIAT SIENA HLX FLEX	INE6166	2006/2007	05
VW/13 190 CRM 4x2	ITV 4656	2012/2013	01
GM MONTANA CONQUEST	IQK 0377	2009/2010	04
REBOQUE BASC RODOEIXO	ISN 6207	2011/2011	01
MARCOPOLO VOLARE W8 32P	IPK 4417	2008/2009	03
VW PARATI CLI	IFQ 1967	1996/1996	01
VW MASC G MINI 32P	IPK 5117	2008/2009	03
REBOQUE C ABERTA PIKO PED	IOU 2137	2007/2007	01
AGRALE MA8.5 UNISAUDE 33P	IPI 1457	2008/2009	03
VW KOMBI	IJB 7867	1999/1999	05
AGRALE NEOBUS THANDER 33P	ILG 4087	2002/2003	01
MA AGRALE TRATOR RODAS	INE 2487	2006/2006	01
VW 19.320 CNC TT CAMIN TRAT	IOG 4687	2007/2008	04

VW SAVEIRO 1.8	IKC 6787	2001/2001	05
YAMAHA LANDER XTZ250	ITM 5737	2012/2012	01
VW/13 190 CRM 4x2	ITV 3307	2012/2012	01
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	ITV 5137	2012/2013	01
IVECO DAYLI 13 RONTAN AMB	IOO 5178	2007/2007	01
AGRALE MASC G MINI 27 P	IRH 9838	2010/2011	01
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	IOE 9028	2007/2008	04
VW KOMBI	ILO 7058	2003/2004	01
VW M POLO FRATELO 21P	CYB 6358	2001/2001	01
VWGOL 1000	ICQ 1978	1995/1995	05
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	IMW 1288	2005/2006	04
FIAT FLORINO FLEX	IOK 4598	2007/2008	04
VW SANTANA GL 2000	IDI 3589	1995/1995	05
GM CELTA 4P LIFE	IQY 8349	2010/2011	04
VW 13.180 CNM CAM BASC	GSW1119	2011/2011	02
FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	ISB 0469	2011/2012	02
M BENZ OF ÔNIBUS 1519	IUQ 2319	2013/2013	01
FIAT PÁLIO WK ATTRAC 1.4	**ITS 3741**	**2012/2013**	**00**
FIAT DUCATO MC RONTANAMB AMBULÂNCIA	IUS 7321	2013/2013	00
GM KADETT IPANEMA QL AMBULÂNCIA	IGJ 8733	1997/1997	00
MO JCB 214E TRATOR DE RODAS	ITO 6554	2012/2012	00
M.A. BOBCAT TRATOR DE RODAS	ITM 8695	2012/2012	00
MO JBJ 214E TRATOR DE RODAS	ITO 6566	2012/2012	00
M. BENZ ATRON 2729 6x4 CAMINHÃO BASCULANTE	IVK 8498	2014/2014	00
AMBULÂNCIA CITROEN/J	IVW 2748	2014/2014	00
SR FACCHINI SRF CT REBOQUE PRANCHA	HFB 2009	2012/2013	00
PAS/ÔNIBUS VW/15.190	IVW 2759	2014/2014	00
VW/KOMBI ESCOLAR	IQU 6740	2010/2011	00
AGRALE/MA 8.5 TRAILLER	OPF 6370	2012/2012	00
AGRALE/MA 8.5 TRAILLER	OPF 6362	2012/2012	00
FORD/FIESTA 1.6 FLEX	IVW 7152	2014/2014	00
I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5617	2014/2015	00

I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5621	2014/2015	00
I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5608	2014/2015	00
I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5626	2014/2015	00
I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5594	2014/2015	00
I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5613	2014/2015	00
I/RENAUT CLIO EXP1016VH	IWA 5604	2014/2015	00
FIAT/UNO EVOLUTION 1.4	IWC 7512	2014/2015	00

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF

COBERTURAS	VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL
Danos materiais a terceiros (DM)	R$ 50.000,00
Danos corporais a terceiros (DP)	R$ 50.000,00

OBSERVAÇÕES:

a) Dos veículos relacionados os de placas ITS 3741, IUS 7321, IGJ 8733, ITO 6554, ITM 8695, ITO 6566, IVK 8498, IVW 2748, HFB 2009, IVW 2759, IQU 7640, OPF 6370, OPF 6362, IVW 7152, IWA 5617, IWA 5621, IWA 5608, IWA 5626, IWA 5594, IWA 5613, IWA 5604 e IWC 7512 não possuem seguro anteriormente (BÔNUS 00).

b) Veículos com sinistro nos últimos 05 (cinco) anos, 2009, 2010 e 2011: IDI 3589, IMV 8736, IPI 1457, IMW 1260, IOG 6454, IQJ 4624, IRC 6800 e CYB 6358; 2012: IPK 4417 e 2013: ITG 6875.

c) Nenhum dos veículos relacionados encontra-se parado em oficina, devido a sinistro, reparos ou manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor João Cezar Freiberger de Souza, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais).

3.1- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro.

3.2- A nota fiscal, relativa aos serviços executados pela CONTRATADA, deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar. Devendo constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal o seguinte: Convite nº.037/2014; e o

número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

3.3- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDS do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2015 – Manutenção do setor veículos

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (54)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - O pagamento da prestação dos serviços, conforme o determinado neste instrumento.

5.2- A fiscalização dos serviços contratados para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor João Cezar Freiberger de Souza, atuante junto à Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

6.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

6.4- Assumir todas as responsabilidades decorrentes dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

6.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

6.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

7.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

7.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual; declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, e 7.7, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N. º 037/2014.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

JOÃO CESAR FREIBERGER
CPF:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 009/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP. 90.020-060, por seu representante legal, Sr. **MARCELO WAIS,** solteiro, brasileiro, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 632.005.380-15, portador da C.I. n.º 700906166, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.037/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Primeira do contrato originário fica aditada, tendo a inclusão do veículo **AMAROK CS2.0 16V/S2.0 16V TDI 4X4 DIESEL, PLACA IWP 3562, ANO MODELO 2015/2015,** conforme memorando 130/15 SEMOT e proposta da Seguradora, parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em R$ 69,74(sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) a ser pago em 10 (dez) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação do serviço de seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2015 – Manutenção do setor veículos

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(70)**

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA QUINTA – As partes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de agosto de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

JOÃO CESAR FREIBERGER
CPF:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 009/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP. 90.020-060, por seu representante legal, Sr. **MARCELO WAIS,** solteiro, brasileiro, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 632.005.380-15, portador da C.I. n.º 700906166, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.037/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Primeira do contrato originário fica aditada, tendo a inclusão do veículo **AMBULÂNCIA PEUGEOT/BOXER HDI TCA AM, DIESEL, PLACA IWS 9567, ANO MODELO 2015/2015,** conforme memorando 833/15 SEMSA e proposta da Seguradora, parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em R$ 103,39(cento e três reais e trinta e nove centavos) a ser pago em 10 (dez) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação do serviço de seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10- SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 2184 – Manutenção do SIASUS

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(458)**

CLÁUSULA QUARTA – As partes ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de setembro de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

JOAO CESAR FREIBERGER
CPF: